



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76 /2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, dos hospitais e maternidades do Município de Barra Mansa, de oferecerem treinamento aos pais e responsáveis de recém-nascidos sobre socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Barra Mansa, deverão oferecer treinamento gratuito e obrigatório aos pais e responsáveis de recém-nascidos sobre:

I – técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento em bebês;

II – medidas de prevenção à Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI).

Art. 2º - O treinamento deverá ser ministrado por profissionais de saúde capacitados, preferencialmente antes da alta hospitalar do recém-nascido, e incluir:

I – demonstrações práticas de manobras de desengasgamento em bebês;

II – orientações sobre posicionamento seguro para dormir, ambiente adequado do berço e outros fatores de risco associados à morte súbita;

III – distribuição de material informativo com instruções claras e ilustradas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento dessa lei;

II – fornecer capacitação contínua aos profissionais de saúde envolvidos;

III – promover campanhas de conscientização sobre a importância do treinamento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições dessa lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a **Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI)** e os **acidentes por engasgamento** estão entre as principais causas de óbito em bebês com menos de um ano de idade. Muitas dessas tragédias poderiam ser evitadas com medidas simples de prevenção e com o conhecimento básico de técnicas de primeiros socorros por parte dos pais e responsáveis.

Esse Projeto de Lei visa capacitar pais e responsáveis para agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência, reduzindo os riscos de mortalidade infantil no Município de Barra Mansa. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do **Ministério da Saúde** e de organizações internacionais de pediatria, que recomendam a disseminação de informações sobre prevenção de morte súbita e técnicas de desengasgamento.

Além disso, a medida contribui para a **humanização do atendimento** em hospitais e maternidades, fortalecendo o vínculo entre os profissionais de saúde e as famílias, e promovendo a segurança e o bem-estar dos recém-nascidos.

Referências Legais:

1 – Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas): Estabelece a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros em escolas e estabelecimentos de recreação infantil, servindo como inspiração para a proposta de treinamento em hospitais e maternidades.

2 – Lei Municipal nº 5.895/2017 – Curitiba/PR: Garante capacitação em primeiros socorros para profissionais de educação e saúde, incluindo orientações sobre prevenção de morte súbita.

3 – Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP): A SBP orienta a adoção de medidas preventivas contra a morte súbita, como posicionamento correto para dormir e ambiente seguro no berço, além de técnicas de desengasgamento.

4 – Exemplos internacionais: Em países como Estados Unidos e Canadá, hospitais e maternidades já adotam programas de treinamento para pais sobre primeiros socorros e prevenção de morte súbita como parte do protocolo de alta hospitalar.

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, que tem como objetivo salvar vidas e proteger nossos recém-





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

nascidos. Capacitar pais e responsáveis com conhecimentos básicos de primeiros socorros e prevenção de morte súbita é um ato de cuidado e responsabilidade com as famílias de Barra Mansa. Essa iniciativa não apenas reduzirá os índices de mortalidade infantil, mas também trará mais segurança e tranquilidade aos pais em um momento tão delicado. Conto com o apoio de todos para transformar essa proposta em realidade e fazer a diferença na vida de muitas famílias de nossa cidade.

BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 25/06/2025 14:18
#ac18259150eb11f0a6cb42010a2b600b

